

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO - TI
SBCP

I - DA FINALIDADE

Art. 1º O Departamento de Tecnologia da Informação da SBCP (DTI) é um órgão de assessoria da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP), nos termos do Art. 51 do Estatuto SBCP, tem por finalidade coordenar e desenvolver um conjunto de recursos tecnológicos e computacionais, para geração, armazenamento, processamento, gerenciamento e transmissão da informação.

II - DA SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O DTI terá sede em São Paulo – SP, com funcionamento na sede da SBCP e será composto por um Diretor e um Diretor Adjunto.

Art. 3º O Diretor do DTI será escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional da SBCP (DN), no início de seu mandato, entre os Membros Titulares da SBCP, e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo (CD), por maioria simples, para cumprir um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Diretor e do Diretor Adjunto do DTI, terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro do ano seguinte.

Parágrafo Segundo: A DN, sempre que entender conveniente e oportuno, poderá substituir o Diretor do DTI a qualquer tempo, submetendo o novo nome para apreciação e aprovação do CD, mediante justificativa por escrito.

Parágrafo Terceiro: Em caso de vacância, desistência ou impedimento do cargo, o novo Diretor será indicado pela DN e, permanecerá até o final do cumprimento do mandato que substituiu, com posse, após aprovação do CD.

Parágrafo Quarto: Em regime extraordinário, o primeiro Diretor do DTI terá seu mandato compreendido no período de implantação e consolidação do *Enterprise Resource Planning* (ERP - Planejamento de Recursos da Empresa).

III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do DTI:

I – Priorizar as demandas de TI, visando alinhar as ações da área aos objetivos e atribuições da SBCP;

II – Propor políticas de articulação e implantação de projetos para racionalização da aquisição e da utilização da infraestrutura dos serviços, e das aplicações de tecnologia da informação, no âmbito da SBCP;

III – Analisar, manifestar e aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

IV – Definir diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e informações, por meio eletrônico pela SBCP;

V – Analisar, manifestar e aprovar as Políticas de Segurança da Informação;

VI – Definir mecanismos de racionalização de gastos e de aplicação de recursos em

tecnologia da informação;

VII – Coordenar e articular ações, visando a prospecção e adoção de novas tecnologias;

VIII – Estabelecer ações, visando a integração de sistemas e informações, democratizando o acesso as pessoas que deles necessitam;

IX – Avaliar propostas, ideias, sugestões, necessidades e requerimentos para uso do DTI em atividades específicas no ambiente corporativo;

X) Coordenar, administrar e manter o armazenamento do banco de dados da SBCP de acordo com normas legais, relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

XI) Manifestar-se sempre que solicitado pela DN e CD;

XII) Assessorar os departamentos, comissões, capítulos e ouvidoria, quando solicitado;

XIII) Avaliar e aprovar propostas de assessoria externa terceirizada, para assuntos de tecnologia da informação, quando deliberado pela DN;

XIV) Sugerir à Diretoria nacional, estratégia de gerenciamento e racionalização em tecnologia da informação.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Dúvidas surgidas na avaliação de situações omissas, não previstas, e/ou não contempladas neste Regimento, serão sanadas colegiadamente pela DN, Assessoria Jurídica, Diretores do DTI e CD, respeitando-se os princípios gerais do Direito e o Estatuto da SBCP.

Art. 7º Este Regimento entrará em vigor após aprovação do CD, revogando-se quaisquer disposições anteriores.

Parágrafo Único: As ações e procedimentos promovidos pela SBCP até a data de aprovação deste, aplicar-se-á, de imediato, este Regimento.

Art. 8º Este Regimento, poderá ser reformulado no todo ou em partes, por proposta da DN e do DTI, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 9º Os casos omissos, serão deliberados pela DN, ad referendum do CD.